	THOUGONG CYLLOTOGO CHOCOTYLL II.
E MELLO.	2000
OELHO DE M	1000
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
por MARIO	
digitalmente	,
foi assinado	
e documento	
Est	
	,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº508/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11609/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Seguranca Publica FESP-AM.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Amadeu da Silva Soares Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1971/2019-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Seguranca Publica - FESP-AM. Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas FESP-AM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Amadeu da Silva Soares Júnior, nos termos dos arts. 1º, II, 22, I, e 23 da Lei 2423/1996 c/c art. 188,§ 1º, I, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Amadeu da Silva Soares Júnior, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 4/2002 TCE/AM;
- 10.3. Determinar o apensamento do presente feito aos autos do Processo nº 11612/2018, para fins de consulta e auxílio na análise da Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AM;
- **10.4. Determinar** que a **Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** dê ciência do *decisum* aos interessados, nos termos regimentais, com cópias do Relatório/Voto e deste Acórdão.
- **11- Ata:** 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Junho de 2019.

	40. E1180D19-329DD2DC-82C19E1C-9A690951
E MELLO.	מרחסף.
COELHOD	JCA_7070 GA 200 A
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ý
te por MARIO M	a informa
gitalment	ov hr/enode
mento foi assinado diç	ellta tre am cov hr/ene
te documento foi a	ú
Este doc	oferância acessa o site http://cr
	rôncia ace
	f

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº508/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral